

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 01/2025
COM BASE NO ART. 75, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 01/2025**

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso XI
- b) Decreto Municipal nº 9.849/2023
- c) Decreto Municipal nº 9.945/2023

II - Processo Administrativo nº 01/2025

2. OBJETO

2.1. Objeto: **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, RELATIVO AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE INVESTIMENTOS DO CONSÓRCIO, ADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS DO ENTE CONSORCIADO ACIMA QUALIFICADO, ADIMPLEMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INSUMOS E CORRELATOS – FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, BEM COMO MATERIAL AMBULATORIAL ORIUNDOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ADIMPLEMENTO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ESPECIALIDADES MÉDICAS REGIONAL – CREMER , TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DO SUS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107/05, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

2.1.1. Conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Repasse de recursos para manutenção do consórcio público, despesas com pessoal, encargos sociais.	ms	12,00	4.200,00	50.400,00
2	Repasse de recursos para manutenção do consórcio (material de consumo), despesas correntes.	ms	12,00	2.730,00	32.760,00
3	Repasse de recursos para manutenção do consórcio (equipamentos) – Investimentos.	ms	12,00	70,00	840,00
4	Prestação de Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial realizados por pessoa jurídica	ms	1,00	2.100.000,00	2.100.000,00
5	Materiais Ambulatorial	ms	1,00	100.000,00	100.000,00
6	Material para Distribuição gratuita – medicamentos	ms	1,00	100.000,00	100.000,00

7	Repasse de recursos para construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER	ms	12,00	12.520,29	150.243,47
				Total	2.534.243,47

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II) ([art. 18, I e II](#))

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. Conforme dispõe o artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua administração pública indireta que envolva a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação.

3.2. Dessa forma, a escolha do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS-AMOSC), encontra respaldo legal, considerando que o município de Coronel Freitas é integrante deste consórcio público, conforme Lei Municipal nº 980, de 01 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 2.228 de 21 de dezembro de 2017. Essa legislação oficializou o ingresso do município no consórcio e viabilizou a formalização do contrato de rateio.

3.3. Além disso, a fundamentação está amparada no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que regula os consórcios públicos, garantindo que estes atuem como instrumentos de cooperação entre entes federativos para a gestão associada de serviços públicos, assegurando maior eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os valores para o exercício 2025 foram determinados no contrato de rateio nº 12/2024.

4.2. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2025 o valor total estimado de R\$ 2.534.243,47 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).

4.3. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.3.1.71.00.00	R\$ 50.400,00
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.3.3.71.00.00	R\$ 32.760,00
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.4.4.71.00.00	R\$ 151.083,47
07.001	Manut. das Ações e Serv.Públicos em Saúde - MAC	07.001.10.302.0107.2082.3.3.93.00.00	R\$ 2.100.000,00
07.001	Manut. das Ações e Serv.Públicos em Saúde - MAC	07.001.10.302.0107.2082.3.3.93.00.00	R\$ 100.000,00
07.001	Manut. das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Assist. Farmacêutica	07.001.10.303.0107.2083.3.3.93.00.00	R\$ 100.000,00

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. PESSOA JURÍDICA:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;

- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CIS-AMOSC) é fundamentada na integração do município de Coronel Freitas ao consórcio, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 980/2017 e ratificado pela Lei Municipal n.º 2.228/2017. Essa adesão fortalece o compromisso com a gestão compartilhada e eficiente da saúde pública, permitindo o acesso a uma ampla rede de serviços especializados, que abrange mais de 240 profissionais credenciados em diversas especialidades.

O CIS-AMOSC, constituído como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, atua em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 11.107/2005 e o Sistema Único de Saúde (SUS). Sua estrutura regional permite a otimização de recursos, redução de custos e maior agilidade na prestação de serviços, beneficiando diretamente a população de Coronel Freitas e demais municípios consorciados.

Com 53 municípios participantes e uma população abrangida de mais de 562 mil habitantes, o consórcio é um instrumento estratégico para a ampliação e melhoria da assistência à saúde, consolidando-se como essencial para o atendimento das demandas do SUS e para a promoção do bem-estar coletivo.

7. CONTRATADA

7.1. Contratada: O Consórcio Interfederativo De Saúde Do Oeste De Santa Catarina – **CISAMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295D, Efapi, Chapecó-SC.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.1.1. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

8.2. GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: O gestor do Contrato será a servidora, a senhora Simone Zanella Strada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.

8.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Luciane Daniel

8.4. Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.

8.5. Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de Coronel Freitas (<https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes/>);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.2. Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

- I - **Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

9.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Freitas, 13 de janeiro de 2025

Marta Iône Tozetto
Prefeita Municipal

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2024 - SAFDET**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Constitui objeto deste certame a TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, RELATIVO AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE INVESTIMENTOS DO CONSÓRCIO, ADIMPLENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS DO ENTE CONSORCIADO ACIMA QUALIFICADO, ADIMPLENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INSUMOS E CORRELATOS – FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, BEM COMO MATERIAL AMBULATORIAL ORIUNDOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ADIMPLENTO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ESPECIALIDADES MÉDICAS REGIONAL – CREMER, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DO SUS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107/05, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Repasse de recursos para manutenção do consórcio público, despesas com pessoal, encargos sociais.	ms	12,00	4.200,00	50.400,00
2	Repasse de recursos para manutenção do consórcio (material de consumo), despesas correntes.	ms	12,00	2.730,00	32.760,00
3	Repasse de recursos para manutenção do consórcio (equipamentos) – Investimentos.	ms	12,00	70,00	840,00
4	Prestação de Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial realizados por pessoa jurídica	ms	1,00	2.100.000,00	2.100.000,00
5	Materiais Ambulatorial	ms	1	100.000,00	100.000,00
6	Material para Distribuição gratuita – medicamentos	ms	1	100.000,00	100.000,00
7	Repasse de recursos para construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER	ms	12,00	12.520,29	150.243,47

	Total	2.534.243,47
--	--------------	--------------

A vigência será de até 31 de dezembro de 2025.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:



Não localizamos padronizações nos meios disponíveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

Estudo Técnico Preliminar Nº 06/2025 – SAFDET

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2025;
- d) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços desde que credenciados;
- e) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para gestão da saúde através do agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
- g) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- h) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- i) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- j) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- k) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- l) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- m) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado no contrato de rateio;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo Consorcio;
- d) responsabiliza-se pelos pagamentos dos valores da consulta médica, em caso de o paciente encaminhado pelo município para consulta junto a Clínica Médica do Consorcio não comparecer, sem prévia justificativa por mais que uma vez;
- e) auxiliar o Consorcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- f) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
- g) informar ao Consorcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços e ou itens licitados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) definir conjuntamente com o Consorcio a necessidade de novos serviços e ou produtos s serem licitados;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- j) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

a) Prestar os serviços na forma especificada; atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

Os serviços serão fornecidos de forma continuada, durante a vigência do contrato, o consorcio será responsável em elaborar processos licitatórios atendendo as demandas dos consorciados conforme as prioridades da maioria.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais

encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotar no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

A fiscalização ficará a cargo da servidora, a senhora Luciane Daniel e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente aos medicamentos insumos e correlatos adquiridos, mediante o processo licitatório realizado pelo consórcio público de saúde.

O valor relativo as despesas de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, será transferido pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Os valores correspondentes aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's) serão repassados ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao realizado.

O valor correspondente ao adimplemento das parcelas referentes ao Rateio da construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER, será repassado ao

CONSORCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 12.520,29 (doze mil, quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

O valor total do repasse do município será de R\$ 300.486,93 (trezentos mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), que foi dividido em 24 parcelas, ou seja, 12 parcelas em 2024 e 12 parcelas em 2025.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensável de licitação, conforme art. 75, inciso XI.

Art. 75. É dispensável a licitação: XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

O fornecedor será o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC**, CNPJ 01.336.261/0001-40.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

Diante das características elencadas, foi possível estabelecer que os serviços serão fornecidos de forma continuada, durante a vigência do contrato.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
1	Repasse de recursos para manutenção do consórcio público, despesas com pessoal, encargos sociais.	ms	12,00
2	Repasse de recursos para manutenção do consórcio (material de consumo), despesas correntes.	ms	12,00
3	Repasse de recursos para manutenção do consórcio (equipamentos) – Investimentos.	ms	12,00
4	Prestação de Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial realizados por pessoa jurídica	Unid	1,00
5	Materiais para reabilitação	Unid	1,00
6	Material para Distribuição gratuita – medicamentos	Unid	1,00
7	Repasse de recursos para construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER	ms	12,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.3.1.71.00.00	R\$ 50.400,00
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.3.3.71.00.00	R\$ 32.760,00
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.4.4.71.00.00	R\$ 151.083,47
07.001	Manut. das Ações e Serv.Públicos em Saúde - MAC	07.001.10.302.0107.2082.3.3.93.00.00	R\$ 2.100.000,00
07.001	Manut. das Ações e Serv.Públicos em Saúde - MAC	07.001.10.302.0107.2082.3.3.93.00.00	R\$ 100.000,00
07.001	Manut. das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Assist. Farmacêutica	07.001.10.303.0107.2083.3.3.93.00.00	R\$ 100.000,00

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

Os serviços serão fornecidos de forma continuada, a partir da assinatura do contrato até sua vigência que será 31/12/2025.

O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

*Não se aplica.

Coronel Freitas, 13 de janeiro de 2025.

Sidiane Panisson
Diretor de Compras

Autorizo a formalização deste Termo de Referência:

Carolina Rosalen Piva
Secretaria de Administração, Finanças, Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 06/2024 – SAFSET

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Lei Municipal nº 980, de 1º de dezembro de 2017, autorizou o Poder Executivo Municipal de Coronei Freitas a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC. Posteriormente, a Lei Municipal nº 2.228, de 21 de dezembro de 2017, ratificou as alterações realizadas no contrato de consórcio público do CIS-AMOSC, fortalecendo o compromisso do município com a gestão compartilhada em saúde.

O CIS-AMOSC é um projeto estratégico priorizado no Plano Básico de Desenvolvimento Regional (PBDR). Fundado em julho de 1996 e com atividades iniciadas em novembro do mesmo ano, o consórcio transformou-se em consórcio público em 28 de março de 2008. Constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, o CIS-AMOSC segue os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Federal nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), a Lei nº 8.142/90, além do Protocolo de Intenções e regulamentações aprovadas pelos seus órgãos competentes.

A adesão ao consórcio é formalizada pelos municípios através de ratificação dos protocolos de intenções pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, sendo que a representação dos entes consorciados ocorre por meio dos prefeitos municipais. O acesso aos serviços disponibilizados pelo consórcio é realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, e os profissionais, clínicas e laboratórios são contratados através de credenciamento, garantindo transparência e eficiência.

Atualmente, o CIS-AMOSC conta com a adesão de 53 municípios, abrangendo as regiões da AMOSC, AMNOROESTE, AMAI, AMAUC e AMERIOS, com uma população total de mais de 562 mil habitantes. Sua rede de atendimento inclui aproximadamente 240 profissionais credenciados em diversas especialidades, distribuídos em municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

A estrutura regional do CIS-AMOSC está plenamente integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo regida por suas normas e diretrizes. Por meio dessa integração, os municípios consorciados podem realizar atividades conjuntas na área da saúde de forma ágil e simplificada, promovendo a redução de custos e otimizando a prestação de serviços.

Todo cidadão atendido pelo SUS nos municípios consorciados tem acesso à rede de serviços disponibilizados via CIS-AMOSC, consolidando a atuação do consórcio como um instrumento essencial para a ampliação e melhoria da assistência à saúde da população.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O município deve ser integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS AMOSC.

O consórcio deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto, devendo apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O município de Coronei Freitas já é usuário do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS-AMOSC), conforme Lei Municipal nº 980, de 01 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 2.228 de 21 de dezembro de 2017. A contratação do consórcio tem por objetivo suprir a deficiência do Município de Coronei Freitas, através da redução de custos e carência de

profissionais habilitados, garantindo o acesso dos pacientes as especialidades de média e alta complexidade não disponíveis no Município.

Os consórcios públicos são de grande importância para a gestão pública, de modo a estabelecer relações de cooperação federativa para alcançar objetivos de interesse comum, objetivando economia de esforços, de recursos e/ou soluções integradas, o trabalho de forma consorciada já é consolidado na administração pública.

A escolha do CIS-AMOSC como solução visa atender à deficiência do município no atendimento às demandas de saúde de média e alta complexidade, garantindo o acesso dos pacientes a especialidades não disponíveis localmente. Além disso, o consórcio possibilita a redução de custos operacionais, enfrentando a carência de profissionais habilitados, por meio de uma gestão compartilhada e mais eficiente.

A contratação do CIS-AMOSC é amparada pelo art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para a celebração de contratos de programa entre entes federativos ou entidades de sua administração indireta, desde que envolvam a prestação de serviços públicos de forma associada, conforme autorizado em contrato de consórcio público.

Os consórcios públicos, como o CIS-AMOSC, são de fundamental importância para a gestão pública, pois promovem relações de cooperação federativa voltadas a objetivos de interesse comum. Esse modelo consolidado na administração pública permite a economia de esforços e recursos, além de viabilizar soluções integradas e ágeis para os desafios regionais de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2025;
- d) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços desde que credenciados;
- e) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para gestão da saúde através do agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
- g) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- h) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- i) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- j) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- k) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- l) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- m) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado no contrato de rateio;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;

- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo Consorcio;
- d) responsabiliza-se pelos pagamentos dos valores da consulta médica, em caso de o paciente encaminhado pelo município para consulta junto a Clínica Médica do Consorcio não comparecer, sem prévia justificativa por mais que uma vez;
- e) auxiliar o Consorcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- f) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
- g) informar ao Consorcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços e ou itens licitados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) definir conjuntamente com o Consorcio a necessidade de novos serviços e ou produtos s serem licitados;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- j) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Como se trata de um consórcio de rateio/serviço, os valores são para atender as demandas de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
1	Repasse de recursos para manutenção do consórcio público, despesas com pessoal, encargos sociais.	ms	12,00
2	Repasse de recursos para manutenção do consórcio (material de consumo), despesas correntes.	ms	12,00
3	Repasse de recursos para manutenção do consórcio (equipamentos) – Investimentos.	ms	12,00
4	Prestação de Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial realizados por pessoa jurídica	Unid	1,00
5	Materiais Ambulatorial	Unid	1,00
6	Material para Distribuição gratuita – medicamentos	Unid	1,00
7	Repasse de recursos para construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER	ms	12,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A

ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Diante das características elencadas, foi possível estabelecer que os serviços serão fornecidos de forma continuada, durante a vigência do contrato. Os valores para o exercício 2025 foram determinados no contrato de rateio nº 12/2024, sendo que o repasse financeiro do contrato de Rateio para o exercício financeiro 2025 ficou da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2025, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 – R\$ 50.400,00 – Pessoal e Encargos Sociais

b) 3.3.71.70.01 – R\$ 32.760,00 – Outras Despesas Correntes

c) 4.4.71.70.01 – R\$ 840,00 – Investimentos

Total: R\$ 84.000,00

d) 3.3.93.39.50 – R\$ 2.100.000,00 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Total: R\$ 2.100.000,00

e) 3.3.93.32.02 – R\$ 100.000,00 – Medicamentos

Total: R\$ 100.000,00

f) 3.3.93.30.36 - R\$ 100.000,00 – Material Ambulatorial

Total: R\$ 100.000,00

g) 4.4.71.70.01 – R\$ 150.243,47 – Obras em Andamento - parcelas referentes a 2025 (12X R\$ 12.520,29).

Total: R\$ 150.243,47

O valor relativo as despesas de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, será transferido pelo MUNICÍPIO ao CONSORCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Os valores estimados correspondentes aos serviços de saúde utilizados será de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), correspondente ao somatório dos valores extraídos do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.

O valor correspondente ao adimplemento das parcelas referentes ao Rateio da construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER, será repassado ao CONSORCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 12.520,29 (doze mil quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. O valor total do repasse do município será de R\$ 300.486,93 (trezentos mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), que será dividido em 24 parcelas, ou seja, 12 parcelas em 2024 e 12 parcelas em 2025).

O custo estimado total da contratação é de 2.534.243,47 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Não se aplica.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há contratação interdependente a esta que está sendo contratada.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O município de Coronel Freitas ainda não possui Plano de Contratações Anual.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A administração pretende alcançar economicidade levando em conta que através do Consórcio, o município terá todo o suporte técnico e operacional para a utilização de serviços de saúde não disponíveis na rede municipal bem como na rede SUS, que são fundamentais para atender a população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

A administração municipal tem plenas condições de receber os serviços. Tendo como fiscal, a servidora, a senhora Luciane Daniel e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, os materiais empregados na execução do serviço, deverão observar, no que couber, as legislações vigentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, conclui-se pela **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, RELATIVO AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE INVESTIMENTOS DO CONSÓRCIO, ADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS DO ENTE CONSORCIADO ACIMA QUALIFICADO, ADIMPLEMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INSUMOS E CORRELATOS – FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, BEM COMO MATERIAL AMBULATORIAL ORIUNDOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ADIMPLEMENTO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ESPECIALIDADES MÉDICAS REGIONAL – CREMER , TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DO SUS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107/05**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Diretor de Compras

Autorizo a formalização deste Estudo Técnico Preliminar:

Carolina Rosalen Piva

Secretaria de Administração, Finanças, Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE RATEIO Nº /202x

**CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS,
RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC E O MUNICÍPIO DE
CORONEL FREITAS/SC**

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA

CATARINA – CISAMOSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295D, Efapi, Chapecó-SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 7**.**.***-49, prefeito do município de Jardinópolis, doravante denominado CONSÓRCIO e o **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.824/0001-75, com sede na Av. Santa Catarina, 1022, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor , doravante denominado MUNICÍPIO, amparados pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Resolução de nº. 051/2023 de 25 de outubro de 2023, e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Consorcio Público de Saúde para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, relativo as despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos munícipes do Ente Consorciado acima qualificado, adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, bem como material ambulatorial oriundos de processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de fornecedores para atender a demanda dos municípios consorciados, adimplemento referente a construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER , tudo em conformidade com as diretrizes e princípios do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e Orçamento aprovado, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E TRIBUTOS

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ **2.534.243,47 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente ao somatório dos valores extraídos do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício do ano 2025, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente aos medicamentos insumos e correlatos adquiridos, mediante o processo licitatório realizado pelo consorcio público de saúde.

3.2 O valor relativo as despesas de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, será transferido pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

3.3 Os valores correspondentes aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's) serão repassados ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao realizado.

3.4. O valor correspondente ao adimplemento das parcelas referentes ao Rateio da construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER, será repassado ao CONSÓRCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 12.520,29 (doze mil, quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

3.4.1 o valor total do repasse do município será de R\$ 300.486,93 (trezentos mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), que foi dividido em 24 parcelas, ou seja, 12 parcelas em 2024 e 12 parcelas em 2025.

3.4 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso ao sistema de gestão de saúde para pedidos/solicitação de serviços e compras pelo Consorcio.

3.5 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2025, nas seguintes dotações:

- a) 3.1.71.70.01 – R\$ 50.400,00 – Pessoal e Encargos Sociais
- b) 3.3.71.70.01 – R\$ 32.760,00 – Outras Despesas Correntes
- c) 4.4.71.70.01 – R\$ 840,00 – Investimentos
Total: R\$ 84.000,00
- d) 3.3.93.39.50 – R\$ 2.100.000,00 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
Total: R\$ 2.100.000,00
- e) 3.3.93.32.02 – R\$ 100.000,00 – Medicamentos
Total: R\$ 100.000,00
- f) 3.3.93.30.36 - R\$ 100.000,00 – Material Ambulatorial
Total: R\$ 100.000,00
- g) 4.4.71.70.01 – R\$ 150.243,47 – Obras em Andamento - parcelas referentes a 2025 (12X R\$ 12.520,29).
Total: R\$ 150.243,47

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

6.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2025;
- d) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços desde que credenciados;
- e) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para gestão da saúde através do agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
- g) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- h) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;

- i) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- j) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- k) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- l) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- m) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo Consorcio;
- d) responsabiliza-se pelos pagamentos dos valores da consulta médica, em caso de o paciente encaminhado pelo município para consulta junto a Clínica Médica do Consorcio não comparecer, sem prévia justificativa por mais que uma vez;
- e) auxiliar o Consorcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- f) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
- g) informar ao Consorcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços e ou itens licitados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) definir conjuntamente com o Consorcio a necessidade de novos serviços e ou produtos s serem licitados;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- j) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Consórcio obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o Consórcio, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Coronei Freitas, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó (SC), de de 2025.

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA
PRESIDENTE**

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS



 49 3347 3400  49 99987 3606 CNPJ 83.021.824/0001-75
 prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br  www.coronelfreitas.sc.gov.br
Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

